



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI COMPLEMENTAR Nº. 035/2022.

SÚMULA: "ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 057/2013, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM BEBIDAS E ALIMENTOS DE CONSUMO HUMANO DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 7º da Lei nº 057/2013 passará conter a seguinte redação:

"Art. 7º. Após a adesão do SIM ao SUASA/SUSAF, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território do Estado do Paraná."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 19 DE AGOSTO DE 2022.

JOSÉ DE JESUZ IZAC

Prefeito Municipal